



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, para a criação de Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo, e de Tecnologia da Informação, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

EMENDA Nº 2024
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

EMENDA

Altera-se o artigo 23 da Medida Provisória 1.203/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A partir da data de publicação desta Medida Provisória, o cargo de Analista em Tecnologia da Informação, de nível superior, criado pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2009, **e os cargos de Analista de Sistema(s), Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte, voltados à tecnologia da informação de provimento efetivo de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata em última alteração a Lei nº 11.907/2009,** ficam reorganizado na Carreira de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo federal.

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de Analista de Sistema(s), Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte que trata o caput manterão sua lotação, desde que verificada a compatibilidade da natureza e das atribuições previstas nos incisos de I ao X do art. 25.





§ 4º Todas as especificações da Carreira de Tecnologia da Informação aplicam-se a todos os cargos a que se refere o caput.”
(NR)

.....

JUSTIFICATIVA

Submete-se as Vossas Senhorias a presente proposta de emenda a MP 1203/2023. Especificamente, a presente emenda altera os artigos do CAPÍTULO II, que trata da CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, da respectiva tabela de vencimento básico e de Gratificação de Desempenho de Atividade em Tecnologia da Informação – GDATI.

A presente análise leva em consideração e confronta os termos de criação da Carreira de TI com o pedido de informação sob o protocolo nº 03950.000610/2016-38 (Fonte: MPOG. - <http://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html>), o qual questiona o quantitativo e a relação de cargos de nível superior relacionados à Tecnologia da Informação (TI) e vinculados ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

O Projeto de Lei teve início com a EM nº 00231/2015 de 20 de dezembro de 2016, do então Ministro do Planejamento Nelson Henrique Barbosa Filho. Em seu item 5, descreve a importância da área de Tecnologia de Informação para o Governo Federal e para a população, e a intenção de valorizar o Cargo de Analistas em Tecnologia da Informação – ATI.

Os recursos orçamentários estão previstos com base no que diz o Art 23 § 2. e os Anexos IX, X e XI da mesma Medida Provisória 1203/2023, bem como ao baixo quantitativo de acréscimo de cargos envolvidos nesta proposta de emenda. Aliado a isso o pedido de informação nº 039500011192016-24/MPOG que se encontra como documento anexo a este (Fonte: MPOG. <http://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.html>) diz nos seguintes termos “Em resposta à sua solicitação, informamos que alguns cargos relacionados à área de Tecnologia da Informação, como é o caso de cargos de Analista de Sistemas, Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte, instituídos pelo Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo, conforme Lei nº 5.645, de 10/12/1970, encontram-se em processo de extinção.”

Desse modo, por se tratarem de cargos antigos, os 119 cargos vagos serão extintos e irão compor a base orçamentária para reorganização dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

CD/24371.34916-00

cargos citados na presente emenda. Reforça-se que alguns dos detentores dos cargos de analista de sistemas ou de processamento de dados possuem a GSISP, citada no art. 28 da MP1203/2023, compondo base orçamentária para organização da carreira conforme proposta em questão.

Dito isso, propõe-se a esta casa legislativa a presente consideração para que sejam sanadas as distorções entre detentores de cargos que exercem atividades de mesma qualificação e especialização, mantendo em equilíbrio a isonomia e a impessoalidade na referida Medida Provisória.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS

